



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Pedro Elias Erthal Sanglard

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Gláucia Maria da Costa Santana

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos
Marcos Paulo Alfradique de Andrade

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Barbara Salomão Spier

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA1
- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO11
- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS12
- CONSELHO SUPERIOR.....13
- SECRETARIA-GERAL.....13
- PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....16

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Disciplina a Etapa Final do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a diminuição do número de óbitos, de internações e de casos de COVID-19 no território fluminense;

CONSIDERANDO a progressiva ampliação da cobertura vacinal da população fluminense;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), instituído pela Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020, para acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ);

CONSIDERANDO as exitosas ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nas Etapas Inicial, Intermediária e de Controle Emergencial do Plano RAP/MPRJ;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79,

RESOLVEM



Art. 1º - Esta Resolução estabelece regramentos específicos referentes à Etapa Final do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ), a ser iniciada em 1º de outubro de 2021.

TÍTULO I

DA ETAPA FINAL

Capítulo I

Das Diretrizes

Art. 2º - São diretrizes da Etapa Final do Plano de Retomada das Atividades Presenciais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

I - a possibilidade de retomada do trabalho exclusivamente presencial, a critério da chefia imediata, quando viável a observância ao disposto no artigo 7º;

II - a possibilidade de conjugação do Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ) e do regime presencial, com vistas ao funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos do MPRJ, a critério da chefia imediata;

III - a adoção do Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ) para as pessoas nas condições descritas nos incisos I a V do artigo 11, ressalvado o disposto no artigo 11, §3º, e no artigo 12;

IV - a priorização da utilização de meios remotos para atendimento à população e para a prática de atos que envolvam público externo;

V - a vedação à aglomeração de pessoas nos prédios do MPRJ;

VI - a adoção de medidas de precaução, higiene e monitoramento necessárias à prevenção e ao combate à disseminação da COVID-19;

VII - a possibilidade de adaptação às normas de cada município ou região, respeitadas as características territoriais da evolução do combate à pandemia.

Parágrafo único - Os membros, servidores, terceirizados e estagiários devem continuar a observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção da disseminação da COVID-19, em especial o uso adequado de máscara e o respeito ao distanciamento entre pessoas.

Capítulo II

Dos protocolos de prevenção à disseminação da COVID-19

Art. 3º - Por ocasião do acesso de membros e servidores, ativos e inativos, assim como de terceirizados e estagiários às instalações do MPRJ, será aferida a temperatura corporal, pelo profissional atuante na recepção local, com termômetro digital infravermelho.

§1º - É vedado o acesso de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§2º - As pessoas na situação indicada no parágrafo anterior serão informadas do estado febril e da necessidade de avaliação médica, a qual poderá ser realizada de forma remota pelo Núcleo de Saúde Ocupacional (nucleosaude@mprj.mp.br) ou fisicamente em unidade de saúde pública ou privada, com posterior notificação da avaliação médica ao Núcleo de Saúde Ocupacional.

§3º - É vedado o ingresso nas unidades do MPRJ de pessoa ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES).

Art. 4º - Incumbe à Secretaria-Geral, no âmbito de suas atribuições, a regulamentação dos protocolos de prevenção de contágio pela COVID-19, especialmente sobre:

I - distanciamento entre pessoas e ocupação dos espaços;

II - uso de veículos;

III - hábitos comportamentais e de higiene pessoal;

IV - limpeza e desinfecção de ambientes;

V - refrigeração de ambientes;



- VI - utilização de elevadores, banheiros, refeitórios e demais áreas comuns;
- VII - registro de ocorrências no Sistema de Controle de Frequência;
- VIII - ingresso e atendimento de público externo nas instalações do MPRJ;
- IX - funcionamento do Protocolo-Geral e do almoxarifado central;
- X - medidas a serem observadas por contratados e por terceirizados.

Capítulo III

Das atividades retomadas

Art. 5º - Ficam retomados, observado o disposto no capítulo anterior:

- I - a visitação e a utilização da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha e do Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves;
- II - os cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ);
- III - a realização de eventos coletivos, nas instalações do MPRJ, com a presença de público limitada a 30% da capacidade do espaço a eles destinado, mediante autorização prévia do Procurador-Geral de Justiça;
- IV - a participação presencial de membros e servidores do MPRJ, em razão de designação do Procurador-Geral de Justiça, ainda que em outra unidade da federação;
- V - o atendimento presencial à população, no período das 11h às 18h, nos dias úteis;
- VI - as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem visitas, inspeções e fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades policiais, prisionais, de saúde, de longa permanência de idosos, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas.

Capítulo IV

Do regime de trabalho

Art. 6º - Durante a etapa final, as atividades dos órgãos de execução e administrativos poderão ser desempenhadas exclusivamente em regime presencial ou mediante a conjugação do Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ) e do regime presencial.

§1º - O horário de funcionamento presencial dos órgãos se dará no período compreendido entre 8 e 20 horas, observado o disposto na Resolução GPGJ n.º 2.318, de 17 de dezembro de 2019.

§2º - O RDT/MPRJ consistirá no exercício remoto das atividades funcionais.

§3º - O membro em RDT/MPRJ deve estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

§4º - Os servidores em RDT/MPRJ devem estar acessíveis durante os dias úteis, pelo período de 8 (oito) horas diárias, entre 8 e 20 horas, conforme ajustado com a chefia imediata, ressalvados os servidores que já cumpram sua jornada de trabalho com carga horária reduzida.

Art. 7º - As atividades dos órgãos de execução e administrativos poderão ser desempenhadas ordinariamente, com a totalidade da força de trabalho em regime presencial, a critério da chefia imediata, observados os protocolos de prevenção à disseminação da COVID-19, caso não haja servidor lotado no órgão nas condições dos incisos I a V do artigo 11.

Parágrafo Único- Também será admitido o desempenho das atividades exclusivamente em regime presencial caso os servidores que estiverem nas condições dos incisos I a V do artigo 11:

- I - tenham solicitado o retorno às atividades presenciais, na forma do §3º do artigo 11; ou
- II - tenham recebido a segunda dose ou a dose única da vacina contra a COVID-19 há mais de 15 (quinze) dias ou estejam inseridos em grupos já aptos à vacinação no município em que residem ou em que exercem suas atividades funcionais, apesar de não terem sido vacinados.

Art. 8º - As atividades dos órgãos de execução e administrativos poderão ser desempenhadas conjugando o Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ) e o regime presencial, desde que as chefias imediatas apresentem, no



período de 1º a 15 de outubro de 2021, plano de trabalho para atuação dos servidores, referente aos meses de outubro e novembro de 2021, observado o seguinte:

I - manutenção de força de trabalho presencial diária suficiente para o atendimento ao público externo, para o direcionamento de demandas internas e externas, assim como para a gestão dos feitos sob sua responsabilidade;

II - cumprimento de jornada em RDT/MPRJ nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades;

III - fiscalização, pela chefia imediata, das atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.

§1º - O plano de trabalho deverá conter a escala quinzenal de comparecimento presencial de servidores em todos os dias de expediente, assegurando a presença mínima, por órgão, de 1 (um) servidor que desempenhe atividades de apoio administrativo ou de assessoramento, e deverá ser homologado pelo:

I - Secretário-Geral do Ministério Público, nas hipóteses de órgãos administrativos;

II - Coordenador de Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, de Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal ou Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos demais casos.

§2º - A Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça poderá apresentar plano de trabalho relacionado ao funcionamento das Procuradorias de Justiça.

§3º - Os órgãos administrativos que não registrem demandas diárias por atendimento presencial ao público externo poderão elaborar escalas que não prevejam a designação de força de trabalho em regime presencial em alguns dias da semana, a critério da chefia.

§4º - É vedada a escala de comparecimento presencial que abranja mais de um órgão, ressalvadas hipóteses excepcionais quando:

I - houver número de servidores afastados do órgão que inviabilize a execução da escala que seria fixada no plano de trabalho ou existirem servidores com atuação em apoio a mais de 1 (um) órgão; e

II - envolver órgãos situados no mesmo endereço.

§5º - A não apresentação do plano de trabalho do órgão no prazo indicado no *caput* importará a opção da chefia imediata pelo regime presencial previsto no artigo 7º e a consequente necessidade de registros no Sistema de Controle de Frequência dos servidores nele lotados.

Art. 9º - As regras estabelecidas nos editais da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para o programa-piloto de teletrabalho do MPRJ mantêm-se vigentes, devendo a necessidade de comparecimento presencial dos servidores ser avaliada e dimensionada pela Coordenação a que estiverem vinculados.

Art. 10 - Os estagiários jurídicos e não jurídicos poderão exercer suas atividades, a critério da chefia imediata, observado o limite de carga horária e a necessidade de supervisão de sua atuação:

I - de forma exclusivamente remota;

II - conjugando a atuação remota e a atuação presencial, de acordo com escala a ser estabelecida; ou

III - de forma exclusivamente presencial.

§1º - É vedada a previsão do comparecimento exclusivo de estagiário em dia de expediente presencial de órgão administrativo ou de execução.

§2º - Quando do exercício presencial das atividades pelos estagiários, deverão ser observados os protocolos de prevenção à disseminação da COVID-19 e também o disposto no artigo 7º.

Art. 11 - Será prioritariamente adotado o RDT/MPRJ para os membros e servidores:

I - com doenças cardiovasculares (incluindo hipertensão arterial sistêmica), doenças pulmonares crônicas graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica), doenças hematológicas (em especial talassemia e anemia falciforme), diabetes *mellitus* (conforme juízo clínico), obesidade (especialmente aqueles com Índice de Massa Corpórea igual ou superior a 40), doença cerebrovascular;



II - imunodeprimidos, incluindo os oncológicos, nefropatas, hepatopatas, transplantados, portadores de HIV/AIDS e em uso de medicamentos imunossupressores;

III - grávidas em qualquer idade gestacional e puérperas até 2 (duas) semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

IV - pessoas com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, o que pressupõe opção do interessado e aprovação por equipe multidisciplinar do Núcleo de Saúde Ocupacional, conforme avaliação biopsicossocial, consideradas as barreiras eventualmente existentes;

V - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º - As condições descritas nos incisos I, II, III e IV deverão ser reportadas ao Núcleo de Saúde Ocupacional e comprovadas mediante documentação dirigida ao órgão;

§2º - A situação mencionada no inciso V deverá ser reportada à chefia imediata.

§3º - Os servidores enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I a V poderão exercer suas atribuições em regime presencial, desde que:

I - manifestem expressamente à chefia imediata e ao Núcleo de Saúde Ocupacional, por mensagem eletrônica, o desejo de exercer suas atividades também de modo presencial;

II - obtenham parecer favorável do Núcleo de Saúde Ocupacional em relação a seu pedido;

III - não sejam incumbidos da realização de atendimento ao público externo;

IV - exerçam suas funções, no interior das instalações do MPRJ, em espaço exclusivo, assim entendido aquele que os mantenha resguardados do contato presencial com pessoas; e

V - não se utilizem, para o deslocamento ao trabalho, de meios de transporte públicos.

Art. 12 - O disposto no artigo anterior não se aplica aos membros e servidores que:

I - tenham recebido a segunda dose ou a dose única da vacina contra a COVID-19 há mais de 15 (quinze) dias; ou

II - ainda não tenham sido vacinados, apesar de estarem inseridos em grupos já aptos à vacinação no município em que residem ou em que exercem suas atividades funcionais.

Parágrafo único - Os servidores que se enquadrem na situação prevista no inciso I e que estiverem impossibilitados, por motivo de saúde, de desempenhar suas atribuições em regime presencial, devem formular requerimento ao Núcleo de Saúde Ocupacional, acompanhado de documentação comprobatória, solicitando a atuação exclusivamente em Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ).

Capítulo V

Do atendimento presencial, da prática de atos que envolvam público externo e das atividades de membros e servidores do MPRJ que importem visitas, inspeções e fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas

Art. 13 - O horário de atendimento ao público externo, nos órgãos administrativos e de execução, será das 11 às 18 horas.

§1º - Devem ser priorizados os meios remotos para o atendimento à população, bem como para a prática de atos que envolvam público externo.

§2º - O público externo poderá ser direcionado às estações de atendimento remoto, onde houver, e a demanda a ser apresentada aos órgãos do MPRJ será tratada por meio de videoconferência ou solução tecnológica equivalente.

Art. 14 - As estações de atendimento remoto poderão ser utilizadas para a prática de atos que envolvam a presença de público externo, a exemplo de oitivas e reuniões.

Art. 15 - O atendimento à população ou a prática de ato que envolva público externo, quando presenciais, deverão observar:

I - o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas;

II - a realização dos atos em locais amplos;

III - a construção de fluxos que evitem aglomerações;



IV - os protocolos de prevenção à disseminação da COVID-19 previstos no Capítulo II, assim como as demais cautelas de preservação à integridade recomendáveis pela natureza do ato a ser praticado.

Capítulo VI

Dos prazos previstos em atos normativos internos

Art. 16 - Serão contados em dobro os prazos previstos na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 11, de 31 de janeiro de 2012, e na Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, excetuados aqueles:

I - que guardam relação com processos judiciais;

II - relacionados a procedimentos que tenham por objeto demandas urgentes.

Capítulo VII

Da tramitação eletrônica de expedientes

Art. 17 - A instauração, a tramitação e o armazenamento dos procedimentos internos da atividade finalística dos órgãos de execução poderão ocorrer em meio eletrônico, mediante inclusão de todas as peças no Sistema Módulo Gestor de Processos (MGP) ou, alternativamente, no aplicativo de compartilhamento *Sharepoint*.

§1º - Na hipótese de adoção do *Sharepoint* como solução para o armazenamento em meio eletrônico, deverá ser mantida a alimentação do MGP conforme o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 02, de 21 de janeiro de 2010, e em suas posteriores alterações.

§2º - Aplica-se o disposto no *caput* aos procedimentos internos da atividade finalística dos órgãos de execução que tenham sido instaurados em suporte físico, desde que a integralidade dos autos físicos seja inserida no meio eletrônico escolhido.

§3º - A opção pela tramitação eletrônica de procedimento iniciado em suporte físico importará o registro da medida no Sistema Módulo Gestor de Processos e nos autos físicos e, neste último caso, com a informação sobre a fiel reprodução da documentação original.

§4º - Será obrigatória a anexação integral do procedimento no Sistema Módulo Gestor de Processos quando do ajuizamento de ação, arquivamento, declinação do feito para outro órgão ou outra hipótese de finalização.

§5º - Os autos dos procedimentos iniciados em suporte físico que passarem a adotar tramitação exclusivamente eletrônica, bem como os autos dos procedimentos eletrônicos que tenham sido armazenados no *Sharepoint*, deverão ser mantidos sob a guarda do órgão de execução responsável por eles por, no mínimo, 6 (seis) meses após sua finalização, a contar do ajuizamento da correspondente ação, do arquivamento no âmbito do órgão ou da homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, ressalvada a existência de regramento específico para a natureza do procedimento.

§6º - Na hipótese de declinação de atribuição para órgão do MPRJ, os autos em suporte físico, quando existentes, também deverão ser remetidos ao órgão declinado.

§7º - Caso o volume de documentos que compõem os procedimentos iniciados em suporte físico inviabilize sua integral digitalização, deverá prevalecer o suporte físico para a documentação, sem prejuízo da possibilidade de impulsionamento por meio eletrônico, desde que as medidas promovidas eletronicamente sejam documentadas em meio físico e encartadas nos autos, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua prática ou de 24 (vinte e quatro) horas contadas da provocação de interessado.

Art. 18 - Os documentos deverão ser armazenados nos respectivos sistemas, sempre que possível, em formato PDF, respeitada a cronologia dos atos quando da indexação das peças.

Art. 19 - Os procedimentos de gestão administrativa referentes a processos de trabalho específicos já implantados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por Portaria da Secretaria-Geral do Ministério Público deverão ser obrigatoriamente tramitados nesse sistema, sendo vedada sua instauração em suporte físico ou alternativa eletrônica.

Parágrafo único - É facultada a inclusão no SEI dos procedimentos de gestão administrativa em curso, observado o disposto no § 3º do artigo 17.



Art. 20 - A tramitação dos procedimentos da atividade finalística dos órgãos de execução para a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados, com vistas à apreciação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público deverão ser encaminhados pelo SEI.

Capítulo VIII

Da oitiva informal do adolescente

Art. 21 - A oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do adolescente apreendido ou não, é ato privativo do Promotor de Justiça e poderá ser realizada por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente.

§1º - Na impossibilidade de realização da oitiva informal por sistema de videoconferência, poderá o Promotor de Justiça ouvir presencialmente o adolescente, desde que observadas as cautelas do artigo 15.

§2º - A oitiva informal poderá ser dispensada, justificadamente, nos casos em que verificada a impossibilidade de sua realização por meio remoto ou na modalidade presencial com observância das diretrizes do artigo 15.

§3º - O disposto no parágrafo anterior não afastará o dever de análise da legalidade da apreensão pelo Promotor de Justiça, mediante a consulta a auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial.

TÍTULO II

DO MONITORAMENTO INTERNO DOS CASOS DE COVID-19 E DA NOTIFICAÇÃO QUANTO À VACINAÇÃO

Art. 22 - Recomenda-se aos membros, servidores, estagiários e terceirizados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o preenchimento periódico do sistema de informática *ComVocê*, disponível no endereço eletrônico <http://comvoce.mprj.mp.br/>.

Parágrafo único - As informações reunidas por meio de tal sistema destinam-se, com exclusividade, ao Núcleo de Saúde Ocupacional, e serão empregadas com vistas à adoção de medidas temporárias de prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 23 - Deverão ser imediatamente reportados ao Núcleo de Saúde Ocupacional, para acompanhamento do quadro epidemiológico na instituição:

I - os casos suspeitos, a partir da verificação dos sintomas apontados pelo Ministério da Saúde como indicativos da COVID-19, a exemplo de febre e/ou dificuldade respiratória;

II - a vacinação individual contra a COVID-19, a cada dose recebida, com a remessa de cópias dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único - Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediata e exclusivamente submetidos ao RDT/MPRJ, no período definido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Secretário-Geral presidirá grupo de trabalho que avaliará, quinzenalmente, o cenário epidemiológico, encaminhando suas conclusões ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedora-Geral do Ministério Público.

Art. 25 - O encaminhamento da relação dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses, de que trata o parágrafo único do artigo 25, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, será feito no ano de 2021 em caráter excepcional, até o final do mês de novembro.

Art. 26 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções Conjuntas GPGJ/CGMP nº 31, de 22 de junho de 2020, e nº 33, de 30 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público

I ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DE 28.09.2021

Designa o Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, **EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**, para presidir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0042587.2021-11).

DE 29.09.2021

Designa o Procurador de Justiça **JULIO CESAR LIMA DOS SANTOS** para atuar na audiência, por meio de videoconferência, do processo nº 0066556-81.2020.8.19.0000, a ser realizada em ambiente eletrônico do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no dia 06 de outubro de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

DE 30.09.2021

Designa o Procurador de Justiça **MARCOS MORAES FAGUNDES** para atuar na 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, no mês de outubro de 2021, em razão do afastamento do Procurador de Justiça designado, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Procuradora de Justiça **DENISE FREITAS MUNIZ** para atuar na 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, no período de 05 a 19 de outubro de 2021, em razão de licença para tratamento de saúde da Procuradora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, por delegação, o Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa, órgão de execução tabelar da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa, para officiar no Processo nº 0009902-19.2021.8.19.0007, com vistas à representação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na identificação dos créditos existentes e adoção das medidas necessárias para se evitar o seu perecimento, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0040642.2021-49).

Designa, por delegação, o Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital, órgão de execução tabelar da 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital, para officiar no Processo nº 0125467-49.2021.8.19.0001, com vistas à representação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na identificação dos créditos existentes e adoção das medidas necessárias para se evitar o seu perecimento, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0043541.2021-55).

Designa a Promotora de Justiça **CARMEN ELIZA BASTOS DE CARVALHO** para atuar no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, Estádio Maracanã, no dia 03 de outubro de 2021.

Designa o Promotor de Justiça **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO** para atuar na Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa, no período de 04 a 06 outubro de 2021, em razão do afastamento do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0047813.2021-44).

Designa o Promotor de Justiça **PHILIPPE MELLO FIGUEIREDO** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, no mês de outubro de 2021, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa os Promotores de Justiça **CARLA ARAÚJO DE CARVALHO TILLEY, CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ, FABIANO RANGEL MOREIRA** e **MONIQUE VALPAÇOS FONSECA LIMA ROMAR** para comporem, durante o mês de outubro de 2021, o Grupo de Apoio de Acervo instituído pela Resolução GPGJ nº 2.428, de 16 de agosto de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, o Procurador de Justiça **MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL** da 14ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça para a 12ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, em vaga decorrente da remoção da Procuradora de Justiça Ana Lúcia da Silva Melo (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66572/2021).

Promove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 30 de setembro de 2021, de acordo com o artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Promotora de Justiça Substituta **LAURA PINTO DE LUCCA ABELHA GUILHERMINO**, do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da promoção da Promotora de Justiça Maria Elisabete Cardoso Antunes da Costa (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66452/2021).

Lota, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, a Promotora de Justiça **LAURA PINTO DE LUCCA ABELHA GUILHERMINO** na Promotoria de Justiça de Paraty, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Marcelo Abramovitch (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66452/2021).



Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, a Promotora de Justiça **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA** da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai para a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Márcia Lustosa Carreira (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66580/2021).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, a Promotora de Justiça **CLARISSE LAGOEIRO DE MAGALHÃES LOURENÇO** da Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de São Gonçalo para a Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Erika da Rocha Figueiredo (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66485/2021).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, o Promotor de Justiça **TIAGO JOFFILY** da 5ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Madalena Junqueira Ayres (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66598/2021).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, a Promotora de Justiça **CARLA DE AZEVEDO VIEIRA** da Promotoria de Justiça de Rio das Flores para a Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Nova Friburgo, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Mateus Picanço de Lemos Pinaud (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66487/2021).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, a Promotora de Justiça **DANIELA PESSOA SANTOS VASCONCELOS** da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí para a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Allyne Tavares Giannini (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66601/2021).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, o Promotor de Justiça **ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE** da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna para a Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Márcio Ferreira Fernandes (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66577/2021).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, a Promotora de Justiça **LETÍCIA MARTINS GALLIEZ** da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo para a Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Nova Friburgo, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Maria Cláudia de Medeiros Castro (Proc. nº MPRJ-SCOC - 66579/2021).

Designa a Promotora de Justiça **PAULA MARQUES DE OLIVEIRA** para responder pelo expediente da Coordenação do CRAAI Volta Redonda, no período de 1º a 10 de outubro de 2021, em razão de férias do titular, sem prejuízo de suas atribuições junto ao órgão de execução em que se encontra lotada (Processo SEI nº 20.22.0001.0045331.2021-31).

Nomeia, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **RAQUEL MOXOTO FALCÃO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Januilma Moreira Araujo (Processo SEI nº 20.22.0001.0043950.2021-70).

Designa, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **RAQUEL MOXOTO FALCÃO** para prestar assessoramento à Secretaria das Assessorias de Recursos Constitucionais (Processo SEI nº 20.22.0001.0043950.2021-70).

Nomeia, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **THAIS SANTOS ARAUJO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Karen Proença Amaral de Oliveira e Silva (Processo SEI nº 20.22.0001.0044360.2021-58).

Designa, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **THAIS SANTOS ARAUJO** para prestar assessoramento ao Núcleo de Saúde Ocupacional (Processo SEI nº 20.22.0001.0044360.2021-58).

Nomeia, com eficácia a contar de 18 de outubro de 2021, **JOSE ROBERTO PEREIRA GOMES** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Felipe Soares Demétrio (Processo SEI nº 20.22.0001.0045152.2021-14).

Designa, com eficácia a contar de 18 de outubro de 2021, **JOSE ROBERTO PEREIRA GOMES** para prestar assessoramento à Gerência de Sistemas de Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação (Processo SEI nº 20.22.0001.0045152.2021-14).



Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, **RODRIGO CAMILO ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 9276, do cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0047680.2021-46).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 09 de junho de 2021, que designou **RODRIGO CAMILO ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 9276, para prestar assessoramento à Gerência Administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Processo SEI nº 20.22.0001.0047680.2021-46).

Nomeia **GUILHERME CAJAZEIRAS PINHEIRO**, matrícula nº 5235, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Rodrigo Camilo Alves de Almeida, considerando-o exonerado do cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura (Processo SEI nº 20.22.0001.0047670.2021-25).

Designa, com eficácia a contar de 23 de setembro de 2021, **THALES MAGALHÃES BORGES** para exercer, junto ao Grupo de Apoio aos Promotores - CRAAI Itaperuna, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a função de Agente (Processo SEI nº 20.22.0001.0047795.2021-45).

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, **LUANA ADRIANO ARAUJO**, matrícula nº 9309, do cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0046766.2021-86).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 02 de agosto de 2021, que designou **LUANA ADRIANO ARAUJO**, matrícula nº 9309, para prestar assessoramento ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência (Processo SEI nº 20.22.0001.0046766.2021-86).

Nomeia, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, **DANIEL GROSSMAN DE CARVALHO**, matrícula nº 8878, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Luana Adriano Araujo, considerando-o exonerado do cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura (Processo SEI nº 20.22.0001.0046933.2021-39).

Designa, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, **DANIEL GROSSMAN DE CARVALHO**, matrícula nº 8878, para prestar assessoramento ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 08 de setembro de 2021, que o designou para prestar assessoramento direto à 2ª Promotoria de Justiça de Família de Niterói (Processo SEI nº 20.22.0001.0046933.2021-39).

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 28 de setembro de 2021, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, o servidor **FABRÍCIO GARCIA HENRIQUES**, Técnico do Ministério Público - Área: Notificação e Atos Intimatórios, matrícula nº 7208, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público Estadual (Processo SEI nº 20.22.0001.0047440.2021-27).

Nomeia, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **LUCIANE LASSANCE CANCELLO** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Reis Lidizio (Processo SEI nº 20.22.0001.0047765.2021-79).

Designa, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **LUCIANE LASSANCE CANCELLO** para exercer a função de Gerente de Projetos de Layouts da Diretoria de Projetos (Processo SEI nº 20.22.0001.0047765.2021-79).

Nomeia, com eficácia a contar de 25 de outubro de 2021, **PEDRO PAULO PORTO MAIA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Kíssila Karla Marmelo Santiago (Processo SEI nº 20.22.0001.0043549.2021-33).

Designa, com eficácia a contar de 25 de outubro de 2021, **PEDRO PAULO PORTO MAIA** para prestar assessoramento à Gerência de Sistemas de Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação (Processo SEI nº 20.22.0001.0043549.2021-33).

Designa, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, **WANESSA ALLÃO AMADO ROCHA**, matrícula nº 7223, para prestar assessoramento à Gerência de Projetos de Layouts da Diretoria de Projetos, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação (Processo SEI nº 20.22.0001.0048657.2021-51).

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DE 29.09.2021

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00566905 (Interessada: Stefany Gonçalves dos Santos) - Acolho o parecer, para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, com fulcro no artigo 29, inciso VII da Lei nº 8.625/1993, e do art. 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00541994 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Itaperuna) - Acolho o parecer, para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, com fulcro no artigo 29, inciso VII da Lei nº 8.625/1993, e do art. 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00552524 (Origem: Promotoria de Justiça de Sapucaia) - Acolho o parecer, para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, com fulcro no artigo 29, inciso VII da Lei nº 8.625/1993, e do art. 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00476077 (Origem: Promotoria de Justiça de Sapucaia) - Acolho o parecer, para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00563597 (Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Nova Iguaçu) - Acolho o parecer, para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00052367 (Interessado: David Michel dos Santos Miranda) - Acolho o parecer, para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

I DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

DE 30.09.2021

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0048706.2021-86 - GAESF - Defiro.

I AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 30.09.2021

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **THAÍSE SPINOLA TOSTES**, matrícula nº 8569, do cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0048375.2021-02).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2020, que designou **THAÍSE SPINOLA TOSTES**, matrícula nº 8569, para prestar assessoramento direto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema (Processo SEI nº 20.22.0001.0048375.2021-02).

Designa, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **SARA VICENTE VIGNOLI**, matrícula nº 9186, para prestar assessoramento direto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 18 de janeiro de 2021, que a designou para prestar assessoramento direto à Secretaria do CRAAI Cabo Frio (Processo SEI nº 20.22.0001.0047808.2021-82).

Designa, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **ALANA OZORIO FERNANDES**, matrícula nº 8870, para prestar assessoramento direto à Secretaria do CRAAI Cabo Frio, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de



05 de julho de 2010, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 2019, que a designou para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã (Processo SEI nº 20.22.0001.0047531.2021-92).

Designa, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **ALVARO RAMOS**, matrícula nº 8998, para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de junho de 2020, que o designou para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça de Porciúncula (Processo SEI nº 20.22.0001.0045734.2021-14).

Nomeia, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **WILLIAN DA SILVA NOVAES** para exercer o cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Juliana Araújo Molina (Processo SEI nº 20.22.0001.0043532.2021-07).

Designa, com eficácia a contar de 04 de outubro de 2021, **WILLIAN DA SILVA NOVAES** para prestar assessoramento direto à 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010 (Processo SEI nº 20.22.0001.0043532.2021-07).

I DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 30.09.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0042945.2021-45 (Requerente: Regina Celi Silva Machado - Assunto: Isenção de Imposto de Renda) - Defiro em caráter definitivo.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

I DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

DE 21.09.2021

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00590756 (Origem: Processo nº 0022215-59.2019.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes - APF nº 958-00874/2019) - Não confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal e designo Promotor de Justiça desimpedido para formular proposta do Acordo não persecutório.

DE 27.09.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0039918.2021-03 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro - IP nº 021-08876/2020) - Declaro a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando no feito.

DE 28.09.2021

Processo Eletrônico nº 0040422-09.2019.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (APF nº 134-08073/2019) - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0044720-44.2019.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (APF nº 134-07315/2019) - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0047016-44.2020.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo. (APF nº 074-01579/2020) - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0011150-33.2020.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (APF nº 958-00114/2020). Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0015657-37.2020.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (APF nº 134-03541/2020) - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.



Processo Eletrônico nº 0224228-52.2020.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº 010-05465/2020) - Confirmando a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0306910-64.2020.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Regional de Bangu da Comarca da Capital. (APF nº 034-13943/2020) - Confirmando a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

DE 29.09.2021

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.00218428 (Origem: Processo nº 0000356-82.2018.8.19.0026, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaperuna - IP nº 143-03752/016) - Confirmando a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.00657613 (Origem: Processo nº 0019960-31.2019.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaperuna - APF nº 143-01951/2019) - Confirmando a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.00929512 (Origem: Processo nº 0025059-79.2019.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaperuna - APF nº 143-02481/2019) - Confirmando a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2021.00738535 (Origem: Processo nº 0247127-44.2020.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital - IP nº 012-02347/2015) - Não confirmo o arquivamento e determino o encaminhamento ao promotor de Justiça desimpedido para prosseguir oficiando no feito.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00592609 (Origem: Processo nº 0219218-27.2020.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 41ª Vara Criminal da Comarca da Capital - IP nº 021-00755/2020) - Indefiro o desarquivamento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00451183 (Origem: Processo nº 0054976-23.2019.8.19.0054, distribuído ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de São João de Meriti - TC nº 064-01717/2019) - Confirmando o arquivamento.

Processo Eletrônico nº 0016123-71.2021.8.19.0054, distribuído ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São João de Meriti. (IP nº 954-00901/2021) - Confirmando o arquivamento.

Processo Eletrônico nº 0007120-56.2021.8.19.0066, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valença. (APF nº 091-00992/2021) - Não confirmo o arquivamento e designo a Promotora de Justiça Talita Nunes Harduin Belleli para oferecer o aditamento à denúncia.

CONSELHO SUPERIOR

AVISO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISPONIBILIZADO NO DOe-MPRJ DE 28.09.2021

PÁGINA 42

Onde se lê:

11. Processo nº 2021.00451511 - SECRETARIA DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 99/19 - Parte(s): HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS;

Leia-se:

11. Processo nº 2021.00451511 - SECRETARIA DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto: ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00324614, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

SECRETARIA-GERAL



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA SGMP nº 593, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Extingue processo de trabalho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 3º, II, da Resolução GPGJ nº 2.240, de 29 de agosto de 2018, estabelece que os processos de trabalho serão implantados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) mediante Portaria da Secretaria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria SGMP nº 428, de 08 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Implantar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os seguintes processos de trabalho, relacionados a solicitações individuais de membros e servidores, ativos ou inativos, e pensionistas:

I - Solicitação de servidor de afastamento para participar de curso de formação em etapa de concurso público (SEI.0166);

II - Solicitação de servidor de afastamento para prova ou exame em concurso público (SEI.0167);

III - Solicitação de membro para alteração ou cancelamento do auxílio-educação (SEI.0168);

IV - Comunicação, por servidor, de serviço eleitoral ou dispensa (SEI.0169);

V - Solicitação de membro para concessão de auxílio-educação para dependentes (SEI.0170);

VI - Solicitação de membro para concessão de auxílio-educação por despesa em benefício próprio (SEI.0171);

VII - Exoneração, a pedido, de servidor ocupante de cargo efetivo (SEI.0172);

VIII - Solicitação de membro para inclusão ou exclusão de dependentes (SEI.0173);

IX - Solicitação de servidor para inclusão ou exclusão de dependentes (SEI.0174);

X - Solicitação de membro para inclusão ou exclusão de titular e/ou dependente do sistema MPRJ-Med (SEI.0175);

XI - Solicitação de membro para fruição de licença-paternidade (SEI.0177);

XII - Solicitação de servidor para fruição de licença-paternidade (SEI.0178);

XIII - Solicitação de membro para fruição de licença para casamento (SEI.0179);

XIV - Solicitação de servidor para fruição de licença para casamento (SEI.0180);

XV - Solicitação de membro para fruição de licença por luto (SEI.0181);

XVI - Solicitação de servidor para fruição de licença por luto (SEI.0182);

XVII - Solicitação de servidor para fruição de licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge (SEI.0183);

XVIII - Solicitação de servidor para fruição de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares (SEI.0184); e

XIX - Solicitação de servidor para fruição de licença-prêmio (SEI.0185)."

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Dimitrius Viveiros Gonçalves

Secretário-Geral do Ministério Público

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 30.09.2021



Remove, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, a servidora **ANA CAROLINA DE ARAÚJO GOUVÊA**, Assessora de Promotoria, símbolo CCA, matrícula nº 9184, da Secretaria do CRAAI Rio de Janeiro para a Secretaria da Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital (Processo SEI nº 20.22.0001.0044147.2021-86).

Remove, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, a servidora **CAROLINA MOREIRA CRELIER**, Assessora de Promotoria, símbolo CCA, matrícula nº 8788, da Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital para a Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar (Processo SEI nº 20.22.0001.0046936.2021-55).

Remove o servidor **GABRIEL DE ARAÚJO CASAS**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9294, da Diretoria de Recursos Humanos para a Secretaria da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação (Processo SEI nº 20.22.0001.0045149.2021-95).

Designa o servidor **GABRIEL DE ARAÚJO CASAS**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9294, para ter exercício na Secretaria da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0045149.2021-95).

Designa, com eficácia a contar de 16 de setembro de 2021, os servidores **AMAURY DE ASSIS PINTO**, matrícula nº 4213, **LUÍS HENRIQUE FERREIRA ALMADA**, matrícula nº 8546, e **DÉBORAH DE ARAUJO DOMINGOS VIANA**, matrícula nº 7637, para integrarem a Comissão de Reavaliação dos Bens Móveis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Processo SEI nº 20.22.0001.0011159.2020-14).

Lota, com eficácia a contar de 29 de setembro de 2021, a servidora **LUCIANA QUINTANILHA PESSOA**, Assessora de Promotoria, símbolo CCA, matrícula nº 50000001, na Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo (Processo SEI nº 20.22.0001.0044969.2021-08).

I EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 193/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0005347.2021-86

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de 03 (três) licenças do software Prezi Premium Next, incluindo suporte técnico e atualização.

FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.950,00.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA: 30.09.2021.

INSTRUMENTO: TERMO DE RETIFICAÇÃO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0013168.2021-88.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

OBJETO: Retificação das cláusulas 5.2 e 7.5 do contrato MPRJ nº 168/2021, cujo objeto é a assinatura da ferramenta Biblioteca Digital Proview, para constar a redação aprovada pelo MPRJ.

FUNDAMENTO: Art. 54, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

DATA: 30.09.2021.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0048011.2021-33.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SERGIO MACHADO REIS EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato MPRJ nº 162/2018, derivado do Pregão Eletrônico nº 067/2018 e cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento ininterrupto de informações, notícias, matérias jornalísticas



e entrevistas, de âmbito local, regional e nacional, veiculadas em emissoras de tv e rádio, jornais, revistas e sítios da web de cunho jornalístico e jurídico.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00.

PRAZO: 04 (quatro) meses, com término em 31.01.2022.

DATA: 30.09.2021.

I AVISO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** AVISA aos interessados que, no período compreendido entre os dias 4 (segunda-feira) e 8 de outubro de 2021 (sexta-feira), ficará suspenso o expediente presencial dos órgãos de execução abaixo relacionados, inclusive para atendimento ao público, em virtude de mudança para novo endereço, localizado na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 2, 6º Andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, RJ.

1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro;

2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro;

3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro;

1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro;

2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro;

1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro;

2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro;

1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro;

2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro;

3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste / Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro;

2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste / Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro.

As atividades presenciais das Promotorias de Justiça indicadas serão retomadas a partir do dia 13 de outubro (quarta-feira)

I PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Pirai, vem NOTIFICAR o investigado **JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, identidade nº 34492496 - SSP/SP, CPF nº 332.159.648-21, nos autos do Procedimento nº 094-00786/2020, para comparecimento no endereço Rua Barão do Pirai, nº 307, Centro, Pirai/RJ, no dia 25/10/2021, às 14h30min, para fins de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprezada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo de Investigação Penal - Sede Centro, vem NOTIFICAR o



investigado **CAIO VICTOR JACINTHO DA SILVA**, identidade nº 31040466, CPF nº 187.678.147-51, nos autos do Inquérito Policial nº 012-06775/2020, para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça através do e-mail 1pipterbco@mprj.mp.br, até o dia 20 de outubro de 2021, para fins de agendamento e celebração de Acordo de Não Persecução Penal, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo de Investigação Penal - Sede Centro, vem NOTIFICAR a investigada **MONICA DO VALLE ROSTHEUSER**, identidade nº 21057424-0 - SSP/DETRAN, CPF nº 105.435.847-80, nos autos do Inquérito Policial nº 009-05130/2020, para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça através do e-mail 1pipterbco@mprj.mp.br, até o dia 20 de outubro de 2021, para fins de agendamento e celebração de Acordo de Não Persecução Penal, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo de Investigação Penal - Sede Centro, vem NOTIFICAR a investigada **JULIANA PONCY PASSOS**, identidade nº 11516095-4 - SSP/DETRAN, CPF nº 11424537746, nos autos do Inquérito Policial nº 010-06146/2020, para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça através do e-mail 1pipterbco@mprj.mp.br, até o dia 20 de outubro de 2021, para fins de agendamento e celebração de Acordo de Não Persecução Penal, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo de Investigação Penal - Sede Centro, vem NOTIFICAR a investigada **MARCELLA MORAND PAIXÃO ABDELHAY**, identidade nº 116334202 - SSP/DETRAN, CPF nº 9098420788, nos autos do Inquérito Policial nº 012-05621/2021, para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça através do e-mail 1pipterbco@mprj.mp.br, até o dia 20 de outubro de 2021, para fins de agendamento e celebração de Acordo de Não Persecução Penal, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **CRISTIANO DOS SANTOS**, identidade nº 09632875-2, nos autos do Procedimento nº 034128517-01, para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, nesta cidade, no dia 04/11/2021, às 14 horas, para fins de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 28ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR a investigada **FABIANA MATIAS DA SILVA**, identidade nº 116335910, nos autos do Procedimento nº 0041350-28.2021.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, nesta cidade, no dia 21/10/2021, às 11 horas, para fins de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.



I RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Duas Barras, vem **COMUNICAR** ao investigado **JOSÉ LEANDRO DA SILVA**, identidade nº 7445547, que, nos autos do Procedimento nº 152-00228/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Duas Barras, vem **COMUNICAR** ao investigado **FRANCIEL JANUÁRIO DOS SANTOS**, identidade nº 314285263, que, nos autos do Procedimento nº 152-00138/2021, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 28ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** à investigada **JENIFFER ANALICE OLIVEIRA DA SILVA**, identidade nº 257697607, que, nos autos do Procedimento nº 037-04180/2021 (Processo nº 0171689-75.2021.8.19.0001), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

Promotoria de Justiça de Rio Claro

MPRJ nº: 2021.00166913

Portaria nº: 09.2021

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: TUTELA COLETIVA DA SAÚDE - SENTENÇA DO CASO NOVA BRASÍLIA - IMPLEMENTAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO NA REDE MUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO, INCLUSIVE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. EX NF 05/2021

Código/Assunto MGP: 910031

DATA: 28/09/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjrcl@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

MPRJ nº: 2021.00525306 (IC nº 816/2021).

Portaria nº: 41/21.

Classe: Inquérito Civil.

EMENTA: HURB. Hotel Urbano. Inexistência de reserva de hotel integralmente paga.

Código/Assunto MGP: 1800620 - Práticas abusivas e 1800065 - Estabelecimentos Comerciais e/ou Virtuais (Internet).

DATA: 24/09/2021.

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcacap@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

MPRJ nº: 2021.00702471 (IC nº 970/2021).



Portaria nº: 42/21.

Classe: Inquérito Civil.

EMENTA: A2 Soluções Inteligentes (<https://a2solucoesinteligentes.com.br>). Serviço de expedição de certidões oriundas do MPRJ.

Código/Assunto MGP: 1800620 - Práticas abusivas, 11810 - Dever de Informação e 7774 - Serviços Profissionais.

DATA: 24/09/2021.

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcccap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes

MPRJ nº: 2021.00705391

Portaria nº: 068/21

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Urbanismo - Precária e deficitária qualidade na prestação de serviço de iluminação pública - Distrito do Açú - São João da Barra

Código/Assunto MGP: 6083 - DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Especiais. 6083 - Contribuição de Iluminação Pública

DATA: 16/09/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccocgo@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital

MPRJ nº 2021.00772525

Portaria nº: 47/21

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: COVID-19. Educação. Rede Privada de Ensino. Apurar a notícia de possíveis irregularidades na infraestrutura do Colégio CEAM - Colégio Educação em Movimento, localizado na Vila do Verdão, 18, Rio das Pedras, nesta cidade.

Código/Assunto MGP: 1800170-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ Seção Cível/ Estabelecimentos de Ensino

DATA: 28/09/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcccap@mprj.mp.br.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00577276.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00528346.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00574784.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00598648.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00681530.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00686796.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00690201.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00756127.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcninit@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00011670.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcocare@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00678973.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00513128.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00066849.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00192875.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcamac@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00422431.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcamac@mprj.mp.br.

Fica o noticiante 9º Grupamento de Bombeiros Militar de Macaé cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Belford Roxo, vem COMUNICAR os indeferimentos das notícias de fato, autuadas sob os nºs MPRJ 2020.00482810, 2021.00002076, 2020.00890596, 2021.00386840, 2021.00587880 e 2021.00228172.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcobro@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00326191.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2018.00962824.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoucap@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o MPRJ nº 2021.00652920.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 12/2020 - MPRJ 2020.00315177.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 26/2020 - MPRJ 2020.00538118.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 28/020 - MPRJ 2020.00533102.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2019.00152816.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtccnit@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2013.00932974 - IC 71/13.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2020.00576503.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de São Gonçalo, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2020.00418004 (IC 20/2020).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2019.01193916.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosmac@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2021.00136371.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosmac@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2018.00615302.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios, vem **COMUNICAR** ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 18/2019 - MPRJ 2019.00525945.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfatri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios, vem **COMUNICAR** ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 04/2017 - MPRJ 2017.00236355

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfatri@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 2019.01235826.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcomac@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 009/2021 - MPRJ 2021.00384108.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfamil@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.